

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 066/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA
Contratado: IVONIR MATIASSO - ME
Finalidade: Aquisição de produtos de higiene e limpeza
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 034/2015 - CV nº 008/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **Município de Marema**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **IVONIR MATIASSO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 81.827.354/0001-06, com sede na Rua Ipiranga, Centro, no Município de Marema SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de produto de limpeza e higiene para atendimento aos departamentos, conforme consta do Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, cuja relação encontra-se no Termo de Homologação e Adjudicação.

Paragrafo Único - O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante dos itens 01, 06, 09, 10, 29, 35, 46, 49, 53 do Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2015, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto será parcelado, com prazo final de entrega em 31/12/2015.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objetos em que por ventura for vencedor, colocando-os a disposição da prefeitura no endereço especificado.

4.3 - O objeto entregue e recebido fica sujeito à reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - O valor total do presente fornecimento é de **R\$ 10.161,00 (reais)** e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentaria (8 – 42 – 70 – 5 – 18) 33903022000000.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

6.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.3 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.4 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.4 - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

8.4 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

8.5 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento

licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.6 - Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICIPIO designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Patrik Pablo Cassol, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2 -As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 27 de Maio de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

PATRIK PABLO CASSOL
Gestor/Fiscal do Contrato

IVONIR MATIASSO -ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em __/__/__

MINUTA

Contrato nº: 066/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA
Contratado: IVONIR MATIASSO ME
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 034/2015 - CV nº 008/2015
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.
Valor Total: R\$ 10.161,00 (reais).
Prazo: até 31/12/2015.
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 27 de Maio de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
PREFEITO MUNICIPAL